



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N  022/2024-FMMA,  
QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE – FMMA DE BREU BRANCO-PA E A  
EMPRESA R LIMA DA SILVA GAS LTDA, PARA O FIM  
QUE NELE DECLARA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BREU BRANCO-PA**, pessoa jur dica de direito p blico interno, com sede nesta cidade,   Rua Afonso Pena, n  07, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o n  **27.013.643/0001-26**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R LIMA DA SILVA GAS LTDA**, CNPJ n  **51.489.811/0001-39**, com sede na Avenida Muniz Lopes, n  141 - C, bairro Liberdade, Breu Branco-Par , telefone n  (94) 99168-8375, e-mail: [licit.sousagas@gmail.com](mailto:licit.sousagas@gmail.com), representada por seu S cio Administrador, Sr. **ROMARIO LIMA DA SILVA**, portador da C dula de Identidade RG n  6138967 PCPA, CPF n  **018.126.822-12**, residente e domiciliado   travessa Antonio Privati, S/N, bairro centro, Breu Branco-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licita o sob a modalidade Preg o Eletr nico n  **PE-002/2024-PMBB**, Processo Administrativo n  **2024.0422-001/SEMAP**, nos termos e sujeitas as partes  s normas da Lei n  14.133/2021,   legisla o espec fica e normas regulamentares, mediante as Cl usulas e condi es a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato o **REGISTRO DE PRE OS PARA AQUISI O FUTURA E/OU EVENTUAL DE RECARGAS DE G S LIQUEFEITO DE PETR LEO-GLP, EM BOTIJ ES DE 13 KG (P-13)**, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE BREU BRANCO-PA, NO TERMO DE REFER NCIA, ANEXO I DO PRESENTE EDITAL do Preg o Eletr nico n  PE-002/2024-PMBB ATA DE REGISTRO DE PRE OS N  003-002/2024-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme proposta da contratada, vencedora na licita o, abaixo descritos:

**1.2-** Planilha Descritiva:

Item	Especifica�o do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Pre�o / R\$	
					Unit�rio	Total
1	Recarga de G�s Liquefeito de Petr�leo - GLP, em botij�o de 13 Kg (P-13).	ultragas	Unid.	17	94,95	1.614,15
<b>Valor Global</b>						<b>1.614,15</b>

**1.3-** Vinculam esta contrata o, independentemente de transcri o:

- 1.3.1 O Termo de Refer ncia
- 1.3.2 O Edital de Licita o;
- 1.3.3 A Proposta do Contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA**

- 2.1.** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 2.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 2.3.** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o **prazo de 2 (dois) dias da expedição da mesma.**
- 2.4.** A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “**2.3**” sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e neste contrato.
- 2.6.** Todas as despesas com transporte e entrega dos veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.7.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os veículos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**

- 3.1.** Os itens fornecidos em desacordo com as disposições do Termo de Referência, do edital e deste contrato, serão devolvidos para a contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 4.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercido pelo servidor **RAMON DA SILVA MENDES**, cargo Auxiliar de serviços urbanos, matrícula 14419-1, designado através da Portaria nº 1.024, de 26 de setembro de 2023,, à qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.
- 4.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 4.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**



**CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA DO CONTRATO**

**5.1** - O presente Contrato ter  vig ncia **at  31/12/2024**, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n  14.133, de 2021.

**CL USULA SEXTA – DOS CRIT RIOS DE MEDI O E PAGAMENTO**

**6.1.** Ocorrendo a entrega no prazo previsto no item “**2.3**”, o pagamento ser  realizado tamb m de forma **imediate ou de at  30 dias, observados condi o para o mesmo**. Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATANTE ficar  sujeita a multa de 2% sobre o valor da NF da venda e juros de 1% ao m s, contados da data de vencimento at  o seu efetivo pagamento, limitado a 10% do valor da NF emitida.

**6.2.** Para efetiva o dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA dever  apresentar os seguintes documentos:

**6.2.1.** Nota Fiscal emitida em nome de \_\_\_\_\_  rg o contratante (Prefeitura e/ou Fundo \_\_\_\_\_), observadas as demais informa oes constantes da ORDEM DE COMPRA.

**6.2.2.** Certid o Negativa de D bitos do FGTS;

**6.2.3.** Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas - CNDT;

**6.2.4.** Certid o Conjunta Negativa de D bitos Relativos a Tributos Federais e   D vida Ativa da Uni o;

**6.2.5.** Certid o Negativa de D bitos junto   Receita Estadual do domic lio da contratada.

**6.3.** Os pagamentos poder o ser efetuados mediante **cr dito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem banc ria, conforme dados fornecidos pela mesma:

<b>CONTA CORRENTE N�:</b> N�40616-1	<b>AG�NCIA N�:</b> 804	<b>BANCO/NOME:</b> SICREDI
--	---------------------------	-------------------------------

**6.4.** O pagamento estar  condicionado   entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras e   aprova o e confer ncia do material entregue ou dos servi os prestados pela Secretaria solicitante.

**6.5.** Nenhum pagamento ser  efetuado   CONTRATADA enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o. Esse fato n o ser  gerador de direito a reajustamento de pre os ou a atualiza o monet ria.

**CL USULA S TIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PRE OS E COMPOSI O FINANCEIRA**

**7.1.** N o haver  reajuste de pre os durante a vig ncia do contrato.

**7.2.** Durante a vig ncia do contrato, os pre os ser o fixos e irreajust veis, exceto nas hip teses decorrentes e devidamente comprovadas das situa oes previstas na lei 14.133/2021.

**7.3.** A empresa dever  prever em sua proposta as altas e baixas do mercado a serem fornecidos, os diss dios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contrata o, a infla o do per odo de fornecimento, e outros fatores que poder o influenciar o custo do item.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**



**7.4.** O contratado dever  solicitar a atualiza o dos pre os vigentes formalmente ao Munic pio de Breu Branco-PA, acompanhado de documentos que comprovem a proced ncia do pedido, tais como: notas fiscais de aquisi o dos itens ou outros documentos comprobat rios, que ser o analisados pelo Munic pio.

**7.6.** O pre o atualizado n o poder  ser superior ao praticado no mercado.

### **CL USULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1-** O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de pre os do contratado   de **R\$ 1.614,15 (um mil, seiscientos e quatorze reais e quinze centavos)**, distribuído entre as Unidades Or ament rias a seguir:

<b>Dotac�o Or�ament�ria</b>	<b>Valor do Empenho (R\$)</b>
<b>70.12.18.122.0004-2.082.0000</b> – Gest�o Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento/ <b>3.3.90.30.00</b> – Material de Consumo	1.614,15
<b>TOTAL</b>	<b>1.614,15</b>

### **CL USULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTA O OR AMENT RIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da contrata o do objeto do presente contrato ser o pagas com recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente, oriundos do Er rio Municipal.

**9.2.** As despesas para o processamento e pagamento do objeto desta licita o correr o por conta do or amento geral da contratante para o exerc cio de 2024, nas dota es or ament rias previstas no or amento fiscal para o exerc cio 2024, conforme abaixo descritas:

**3.3.90.30.00** - Material de Consumo

### **CL USULA D CIMA – DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA**

**10.1.** Efetuar a entrega dos ve culos em perfeitas condi es, no prazo e local indicado, em estrita observ ncia  s propostas e condi es presentes no edital e do Termo de Refer ncia deste processo de licita o, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indica es da marca, fabricante, tipo, proced ncia e prazo de garantia (M NIMO GARANTIA INTEGRAL DE 12 MESES).

**10.2.** Atender a TODAS as exig ncias m nimas e a descri o do objeto desse certame licitat rio. N o ser  aceito ve culos de qualidade inferior e que n o atenda das exig ncias m nimas. Se por ventura, a ve culos entregue n o esteja dentro das especifica es m nimas ou de qualidade inferior, a empresa contratada ir  arcar com os eventuais custos e despesas pela devolu o e substitui o da ve culos.

**10.3.** A Prefeitura Municipal de Breu Branco ter  o mesmo prazo da entrega, para reclamar ou informar a empresa vencedora dos eventuais v cios de m  qualidade ou n o cumprimento das exig ncias m nimas exigidas e, exigir ou solicitar os devidos reparos e se necess rio, solicitar a troca de devolu o do ve culo.

**10.4.** Se por ventura a empresa vencedora do processo de licita o n o puder cumprir o prazo estabelecido para a entrega dos ve culos, dever  por meio de documento informar a Prefeitura o motivo do n o cumprimento do prazo, bem como, solicitar e informar o novo prazo de entrega, podendo ser aceito ou n o pela CONTRATANTE.

**10.5.** Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado para a fiel execu o do pactuado no contrato, dentro dos prazos previstos, arcando a



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**



CONTRATADA com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa e civil.

**10.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

**10.7.** Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação exigidas para a fase de contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**10.8.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária.

**10.9.** Fornecimentos dos itens de acordo com as normas técnicas e condições ambientais exigidas na legislação.

**10.10.** Realizar a entrega dos itens sem ônus para Prefeitura Municipal.

**10.11.** Caso seja constatado dano, vício, defeito ou má qualidade nos veículos, proceder a troca no mesmo prazo de entrega, tendo direito sempre a ser notificada quanto aos problemas que ocorrerem, ao contraditório e ampla defesa.

**10.12.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos itens, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

**10.13.** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Notificar a CONTRATADA, sob quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços envolvidos às compras realizadas, ora contratados.

**11.2.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no vencimento previsto e acordado.

**11.3.** Indicar os objetos e itens a serem adquiridos.

**11.4.** Fiscalizar a entrega dos objetos e itens solicitados.

**11.5.** Receber os itens e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade, emitir Termo de Recebimento Definitivo.

**11.6.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da lei 14.133/2021.

**12.1.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto na lei 14.133/2021 do valor inicial atualizado deste contrato.

**12.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite previsto na lei 14.133/2021 do valor inicial atualizado deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1 -** O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados previsto na lei 14.133/2021

**13.2-** Quando a rescisão ocorrer com base previsto na lei 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**



**13.3-** A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas na lei 14.133/2021.

**13.4-** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

**14.1.** O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
<b>A)</b> Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
<b>B)</b> Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>C)</b> Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
<b>D)</b> Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>E)</b> Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
<b>F)</b> Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
<b>G)</b> Comportar-se de modo inidôneo.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
<b>H)</b> Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**



<b>I)</b> Apresentar documentação falsa.	<b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. <b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
<b>J)</b> Cometer fraude fiscal.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
<b>K)</b> Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>L)</b> Inexecução total do objeto.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
<b>M)</b> Inexecução parcial do objeto.	<b>24.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. <b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**14.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.

**14.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**13.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**14.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega do objeto.

**15.2.** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**



**15.3.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

**15.4.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

**Breu Branco-PA, 03 de junho de 2024.**

**Pelo / CONTRATANTE:**

**EDMAR SANTOS DE ALMEIDA**  
**Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente**

**Pela CONTRATADA:**

**R LIMA DA SILVA GAS LTDA**  
**CNPJ nº 51.489.811/0001-39,**